



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 464/2022 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 09 de maio de 2022.

Referente: **Indicação nº 345/2022**  
**5ª Sessão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1221/2022	12/05/2022 10:22:39	ester

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 345/2022** de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de seu **MEMORANDO nº 344/2.022- SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajamar, 02 de maio de 2022.

MEMORANDO nº 344/2.022 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG  
Departamento Técnico Legislativo  
At. Sr<sup>a</sup> Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 345/2022

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 345/2022**, através do qual o nobre Vereador Flávio Aves Ribeiro indica “... a tomada de providências visando a elevação de dias letivo para atendimento em Creches Municipais”.

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

“Art. 29. A **educação infantil, primeira etapa da educação básica**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

30. A educação infantil será oferecida em:

I - **creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;**

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;



ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30  
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060  
Telefone: (11) 4446-0040

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança” (grifo nosso).

Considerando a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013 que inclui a Educação Infantil como etapa da Educação Básica.

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras e que segue as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.

Considerando que diferenciar os dias letivos das Creches em relação as demais etapas da Educação Básica no município estaríamos falando de um retrocesso educacional, uma vez que, ela não é mais assistencialista e sim um local educacional.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica, por esta Administração seguir a legislação vigente e compactuar com a ideia de que as escolas são espaços educacionais onde as crianças devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem como, a garantia de conviver em família.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Prof. Régis Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 345 / 2022

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
822/2022

DATA / HORA  
06/04/2022 15:42:51

USUÁRIO  
diná

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a tomada de providências visando a elevação de dias letivos para atendimento em Creches Municipais.

### JUSTIFICATIVA

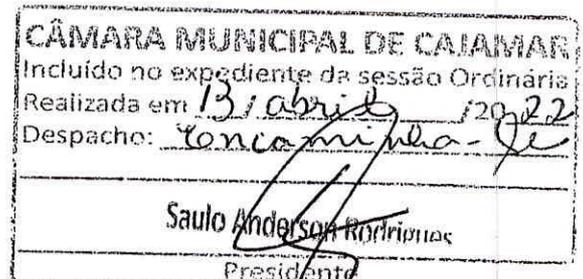
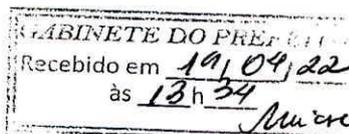
Justifico a presente indicação, visando à revisão dos dias letivos para creches municipais com a finalidade de atender plenamente o ano todo, os pais que necessitam das unidades e que não podem usufruir de pontos facultativos, emenda de feriados e recessos, em seus respectivos trabalhos na iniciativa privada.

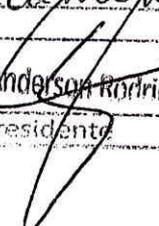
Considerando que, muitos pais e mães que necessitam dos seus filhos na creche precisam que as crianças sejam atendidas o ano todo, sem recessos;

Considerando que, pais empregados possuem férias apenas uma vez por ano e que os recessos, emendas de feriados e pontos facultativos prejudicam o pleno atendimento da creche às crianças.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de abril 2022

  
Flavio Alves Ribeiro  
Flavio Comajo  
Vereador



  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente